Processo Eletrônico TRT24 nº 6823/2015
Pregão Eletrônico TRT5 nº 73/2014
Contrato TRT24 nº 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO BANCO DE DADOS POSTGRESQL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente contrato a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63 e sediado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante na Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.990.812/0001-15 e sediada no SIA Trecho 06, lotes 05/15, Bloco B, em Brasília – DF, CEP 71.205-060, neste ato representada por GIOVANNI COELHO DA SILVA, portador do RG nº 667.266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato tem por objeto a **de prestação de Serviços de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12(doze) meses, com disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana) e Serviço de Suporte ao Banco de Dados PostgreSQL, durante o período de 12(doze) meses, com disponibilidade 8x5 (oito horas nos cinco dias úteis da semana).**

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
b) Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário, desde que devidamente identificados, com crachá indicando nome e função.
c) Tornar disponíveis os locais onde serão executados os objetos contratados.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência.

e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e a instalação dos objetos do Termo de Referência.

f) Emitir, por intermédio da área de TIC, relatórios sobre os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

g) Supervisionar a instalação e a implantação dos objetos contratados.

h) Receber os produtos da execução contratual, testá-los e, quando atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, aprová-los.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

j) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventual aplicação de multas previstas neste Contrato.

k) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE **pagará** à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 11.956,82 (onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais (dos serviços continuados) poderão ser reajustados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses **da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA**, observando-se as limitações relativas à natureza do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A fiscalização e gestão da ata de registro de preços caberá à comissão abaixo designada:

Grupo de Trabalho de Planejamento da Contratação instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.SEIT.COPN Nº 216/2014[1], publicado em 29 de julho de 2014

Componentes do gt_BDPJe				
Nome	**Órgão**	**Função**	**Celular**	**E-mail**
Claudia Cristina Ferreira Jorge	TRT-05	Coordenador/Demandante	(71) 9999.3024	claudia.jorge@trt5.jus.br

Herbert Wittmann	TRT-15	Demandante	(19) 3231.2631; (19) 99603.1174	herbert@trt15.jus.br
Dúlio Mendes Soares	CSJT	Demandante	(61) 3043-7575	dulio.soares@tst.jus.br
Fernando Luiz de Oliveira Borges Jr.	TRT-05	Administrativo	(71) 3319.1902	fernando.borges@trt5.jus.br
Christiano Guimarães de Carvalho	TST/CSJT	Técnico	(61) 9607.5062; (61) 3043-7927	christiano.carvalho@tst.jus.br
Tony Takimoto	TRT-01	Técnico	(21) 2380.7228	tony.takimoto@trt1.jus.br
Alexandre Costa da Silva	TRT-05	Técnico	(71) 3319-7675	alexandre.costa@trt5.jus.br
Bruno Tobias Stella	TRT-15	Técnico	(19) 98346.7822	brunostella@trt15.jus.br
Maurício Augusto Figueiredo	TRT-19	Técnico	(82) 8204.5008; (082) 2121-8162	mauricio.figueiredo@trt19.jus.br

Equipe de Planejamento da Contratação do TRT 5ª Região (Art. 16, VII)

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Integrante Demandante	Claudia Jorge Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	claudia.jorge@trt5.jus.br (71) 3319-7542
	Atribuições: determinar e avaliar os aspectos funcionais da solução a ser adquirida	
Integrante Técnico	Alexandre Costa DBA do PJe	alexandre.costa@trt5.jus.br (71) 3319-7296
	Atribuições: examinar os aspectos técnicos da solução a ser contratada	
Integrante Administrativo	Fernando Borges Diretor da Coordenadoria da Diretoria Geral	fernando.borges@trt5.jus.br (71) 3319-7902
	Atribuições: observância dos requisitos administrativos da solução a ser contratada	

Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VIII)

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Integrante Demandante	Claudia Jorge Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	claudia.jorge@trt5.jus.br (71) 3319-7542
Integrante Técnico	Adriana Ramos Analista Judicário	adriana.ramos@trt5.jus.br (71) 3319-7296
Integrante Administrativo	Victor Soares Analista Judicário	victor.soares@trt5.jus.br (71) 3319-7067

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:
I - Encaminhar ao superior hierárquico o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
II - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço.
III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), conforme especificado abaixo:
Lote 1 – Itens 1 e 2: Serviço de Suporte Técnico ao Banco de Dados PostgreSEL
I – O pagamento do Serviço de Suporte Técnico será mensalmente realizado em até 8 (oito) dias após o recebimento da fatura, que se dará após o recebimento definitivo do serviço, no valor correspondente à quantia mensal pactuada subtraído dos percentuais deduzidos em virtude de inobservância ao acordo de NMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados *"pro rata tempore"*, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à

Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação do fiscal do contrato, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, o fiscal poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2015NE001796 no valor de R$ 11.956,82 (onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3449039-27.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL – Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no montante de **5% (cinco cento)** do valor total deste contrato, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I – A garantia mencionada no *caput* deverá ser prestada impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato, sob pena de ser imputada à CONTRATADA multa prevista neste contrato.

II - Se a garantia for realizada em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia contratual prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o integral cumprimento das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenização a ela devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de a multa ser de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda,

quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

a) Comunicar à área de TI, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

b) Manter consistente, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

c) Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por quaisquer prejuízos advindos de eventual descumprimento do acordado.

d) Fornecer e manter relação atualizada, com nome e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nos ambientes do Contratante.

e) Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

g) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de má fiscalização; esta dar-se-á independentemente daquela será exercida pelo Contratante.

h) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no termo de referência, com a qualidade e o rigor exigidos.

i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

k) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pelo Contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

m) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Contratante das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização destes.

n) Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do Contratante, associado ao objeto deste contrato, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência.

o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante e no prazo máximo de 5 dias corridos, que possui, em seu quadro, os profissionais relacionados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

o.1 Em relação à experiência, os profissionais alocados devem apresentar as

qualificações profissionais mínimas:

o.1.1 Certificado de conclusão de curso ministrado por entidade reconhecida em PostgreSQL ou certificação PostgreSQL válida, e 18 (dezoito) meses de experiência em administração avançada de banco de dados PostgreSQL, com comprovação realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas. Na hipótese de os profissionais serem sócios da empresa, será exigido ainda o contrato social.

o.1.2 Vínculo comprovado com a comunidade Postgresql.org ou Postgresql.org.br ou Pgfoundry.org.

o.1.3 Formação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou em qualquer outra área, desde que o profissional tenha especialização na área de Tecnologia na segunda hipótese.

o2 No caso de apresentação de diploma estrangeiro, este deverá ser reconhecido por instituição reguladora do país de origem e estar devidamente traduzido por tradutor juramentado.

o3 O Contratante se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa Contratada, caso identifique execução contratual não correspondente ao desempenho e ao comportamento esperados para o adequado desenvolvimento do trabalho.

o4 A substituição dos profissionais indicados deverá ser efetuada no menor prazo possível, uma vez que não poderá acarretar alterações no cronograma firmado.

o5 A documentação referente à qualificação da equipe técnica deverá ser entregue no endereço indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do pedido feito pelo Pregoeiro ou por qualquer representante do Contratante, a partir da data de assinatura do contrato, a fim de verificar a conformidade da execução contratual com as especificações do Termo de Referência.

p) Prever o fornecimento completo dos objetos desté contrato em sua integralidade, com garantia de pleno funcionamento.

q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência deste contrato.

r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

s) Não transferir a responsabilidade da Contratada, total ou parcialmente, para outras entidades de qualquer natureza, inclusive fabricantes e representantes.

t) Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia autorização do Contratante.

u) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução contratual e também sobre as demais informações internas do Contratante, sobre os quais a Contratada tiver conhecimento.

v) Não deixar de executar atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto contratado, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução

8

anterior de algum procedimento;

w) Indicar seus representantes, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

x) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e Termo de Aceitação.

y) Documentar, registrar e entregar ao Contratante, em cópias impressas, todos os serviços prestados.

z) Avisar, por escrito, à área de TIC sobre todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados nestas especificações, para que sejam tomadas as providências devidas.

aa) Solicitar, previamente, autorização para o acesso dos seus técnicos aos ambientes do Contratante, com observância aos padrões de segurança vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins da aferição do disposto no *caput* reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MULTAS - Para as condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência (Anexo I) será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os fins dos itens 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência (Anexo I), será aplicada multa nas seguintes condições:

a) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para entrega e instalação dos produtos, entrega de documentos ou atendimento em garantia, ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;

b) **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a aplicação das sanções previstas nas cláusulas anteriores, entende-se por:

a) Inexecução parcial aquela caracterizada:

a1) Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

a2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

b) Inexecução total aquela caracterizada:

b1) Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

b2) Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Contra as sanções previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.7 do Termo de Referência é facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas a que aludem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes no contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado da fatura, o qual, quando insuficiente, será descontado da garantia exigida em contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, será ele encaminhado para inscrição na dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, totalmente, o presente Contrato, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que

autorizada pela fiscalização, mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Campo Grande.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Campo Grande – MS, 15 de janeiro de 2016.

HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE

GIOVANNI COELHO DA SILVA
CONTRATADA
Giovanni Coelho da Silva
Diretor-Presidente
Tecnisys Tecnologias Inovadoras

TESTEMUNHAS

Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

Antonio Januario da Silva Neto
CPF: 334.172.291-20

Despesa 3390.39.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Software. Data da assinatura: 14-1-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Geral.

Processo: RP 14055/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. Objeto: Prestação de serviço de subscrição, suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java. Valor: R$ 186.780,00. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 - Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Software. Data da assinatura: 14-1-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Geral.

Processo: PRE 10833/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e 3L Tecnologia Ltda. ME. Objeto: Aquisição de licenças de softwares e serviços de consultoria. Valor: R$ 282.497,50. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho PTRES 850461 - Fonte 181 (Convênios), Natureza da Despesa 3390.39.28 - Suporte a Usuários de TI e 4490.39.93 - Aquisição de Software. Data da assinatura: 14-1-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Marcelo Mrack, Sócio-Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 7542/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Thyssenkrupp Elevadores S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 26-1-2016 a 25-1-2017. Data da assinatura: 14-1-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Adriano Larroyd e Paula Machado de Aquino, Procuradores.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2016

Processo TRT nº 24.077/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: S.O.S. Gás Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijões com capacidade de 13 (treze) Kg, para utilização nas Unidades Administrativas e Judiciárias instaladas no edifício sede deste Tribunal. Natureza de Despesa: 339030. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenho: 2016NE000004. Valor: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por botijão. Vigência: exercício de 2016. Data da assinatura: 14/01/2016. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor Geral Substituto, pelo Contratante, e Paulo Ronaldo Tolentino, Diretor, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2016

Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (CNPJ: 88.633.680/0002-02). Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção Corretiva, Evolutiva e Preventiva, Releases e novas versões do Sistema MENTORH, utilizado na Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do CONTRATANTE, contemplando total de 06 (seis) licenças (nós) para conexões. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0025. Nota de Empenhos: 2015NE001178 e 2015NE001179. Valor total do Contrato: R$ 244.234,73 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 14/01/2016. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor Geral Substituto, pelo Contratante, e Guilherme Koebe de Oliveira, Diretor Executivo, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2016
XXVIII CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso comunica que o XXVIII Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região encontra-se suspenso, inclusive a divulgação dos resultados da Primeira Prova Escrita Discursiva, em face da decisão liminar proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006124-04.2015.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Des. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0789/2015 - Pregão Eletrônico. Contrato: 06/2016. Partes: TRT e Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda - EPP. Objeto: Atualização e expansão de licenças de software. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R$ 95.304,00. L.O. Nº 13.115, de 20/04/15. Classificação: 02.126.0571.2C73.0001.3390.39.08 e 4490.39 93. Empenho: 2015NE4307 e 2015NE4308 de 31/12/2015. Vigência: 12 meses. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Luciano de Oliveira Andersen. Data: 14/01/2016.

Processo nº CP0561/2014 - Pregão Eletrônico. Contrato: 05/2016. Partes: TRT e Arconet Ltda - EPP. Objeto: serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva, assepsia e instalação de condicionadores de ar dos tipos janela e split. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R$ 494.744,38. L.O. Nº 13.115, de 20/04/15. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.17. Empenho: 2015NE4217 de 29/12/2015. Vigência: da data da assinatura até o pagamento. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida, e, pela empresa, Roberto Bonfim da Fonseca. Data: 14/01/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, mediante REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições eventuais de licenciamentos de SOFTWARE, conforme especificações e demais condições previstas no edital e anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 29 de janeiro de 2016, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 29 de janeiro de 2016, às 13horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br sob o número 615774. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2482/2404, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 100/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 16783/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas do TRT 18ª Região, no ano de 2016, conforme condições do edital. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 15/01/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-100-2015. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2016 às 13h00 n site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEC - 14/01/2016) 080020-00001-2016NE000079

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA n° 20353/2015. CONTRATO: CLC-SEC 003/2016. CONTRATADA: KGR ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 13.734.616/0001-38. OBJETO: Reforma do espaço físico da VT de Jataí. VALOR TOTAL: R$ 233.151,54. VIGÊNCIA: 12 meses contados da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: TP nº 010/2015; Art. 22, II, c/c Art. 23,I, "b" da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.1P66.0001. Elementos de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2015NE003476. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA n° 16549/2015. CONTRATO: CLC-SEC 004/2016. CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME. CNPJ: 00.961.053/0001-79. OBJETO: Fornecimento de água mineral potável, sem gás. VALOR UNITÁRIO: R$ 3,69. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 072/2015; Leis nº 10.520/02 e 8.666/93; LC 123/06; De. nº 5450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 3390.30. Nota de Empenho Estimativo: 2016NE000036. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2016.

PROCESSO: TRT/18ª PA n° 19704/2015. CONTRATO: CLC-SEC 005/2016. CONTRATADA: KGR ENGENHARIA LTDA. - ME. CNPJ: 13.734.616/0001-38. OBJETO: Reforma do espaço físico da VT de Caldas Novas. VALOR TOTAL: R$ 142.732,91. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: TP nº 011/2015; Art. 22, II, c/c Art. 23, I, "b" da Lei nº 8.666/93; LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2015NE003521. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2016.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa ENEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.382.462/0001-71, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA a empresa acima identificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, providenciar a prorrogação da vigência das Apólices de Seguro de Risco de Engenharia e de Seguro Garantia, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa ENEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.382.462/0001-71, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA a empresa acima identificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação devendo, no mesmo prazo, adequar o item 12 - esquadrias metálicas, do contrato nº 79/2014, referente à execução dos serviços de construção da sede própria do posto Avançado da Justiça do Trabalho em Porangatu, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, perfazendo um total de R$ 122.493,25 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto na cláusula décima terceira, alínea "b", § 1º, do aludido Contrato, bem como no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993.

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa ENEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04.382.462/0001-71, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que COMUNICA a empresa acima identificada acerca do indeferimento de seu pedido quanto à rescisão amigável do Contrato nº 004/2015, bem como para retomar imediatamente a obra de reforma do espaço físico da Vara do Trabalho de Mineiros/GO, sob pena de sofrer severas sanções previstas em contrato tais como multa e suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, ficando prejudicado o pedido alternativo da empresa, constante da letra b do item 23 da petição apresentada.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 5.737/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos para este Regional Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-38-2015. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 14/01/2016) 080022-00001-2016NE000027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 6823/2015. Contrato nº 05/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 26.990.812/0001-15. Objeto: prestação de serviços de suporte ao banco de dados PostgreSQL. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos n° 3.555/2000 e n° 5.450/2005. Valor Global Estimado: R$ 143.481,84. Licitação: Pregão Eletrônico TRT5 nº 73/2014. Nota de empenho: 2015NE001796. ND 3.3.90.39.27. PTRES 084847. Data assinatura: 15.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tominaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016011500163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.